

Abriçar conta usada por gol não gera responsabilização

O banco só pode ser responsabilizado por permitir que a prática de fraudes se ficara comprovado que não adotou medidas para evitar o problema.

Essa conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento a uma ação anulatória ajuizada por um homem que foi vítima de um leilão falso.

Ele acessou uma página na internet e arrematou um veículo por R\$ 47,5 mil em pagamento em uma conta de um banco digital que o leilão foi falso e que havia sido criado por ele.

A ação foi ajuizada para alegar que o banco digital, já que a excessiva segurança da conta teria permitido a ocorrência do resultado nas instâncias ordinárias, não deveria ser responsável pelo pedido.

O Tribunal de Justiça de São Paulo concluiu que houve culpa exclusiva da vítima, por não agir cautelosamente e não verificar os dados falsários na expectativa de adquirir veículo em quantidade.

No STJ, ele sustentou que o banco digital não adotou medidas para evitar que estelionatários abrissem a conta bancária.

Como já mostra a jurisprudência, a abertura indiscriminada de contas bancárias é mesmo uma grande ponta solta para o combate à fraude, que tem sido motivo de debate legislativo.

Falha nenhuma

Relatora da matéria, a ministra Nancy Andrighi explicou que, no STJ, os bancos só se livram da responsabilização quando não houve falha na prestação do serviço ou quando há culpa exclusiva da vítima.

No caso julgado, o defeito no serviço só poderia existir se o banco não adotou a cautela necessária para a abertura da conta.

Essa cautela está descrita na Resolução 4.753/2019 das instituições financeiras de verificar e validar a identidade do cliente.

Reprodução



Vítima acreditou que tinha comprado um veículo em um leilão digital por valor de mercado.



bem como a autenticidade das informações fornecidas

Portanto, não há falha na prestação de serviço bancário, todos os mecanismos previstos nas regulações do Banco acabam sendo usados por estelionatários posteriormente.

Como não há qualquer comprovação de desídia do banco. Na abertura da conta usada na fraude, o banco exigiu um meio digital. Não há indício de que tais documentos

Pelo exposto, inexistente fortuito interno que justifique o ocorrido na hipótese dos autos, concluiu a relatoria.

O banco digital foi representado por este advogado.

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 2.124.423

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-09/abrigar-conta-usada-por->